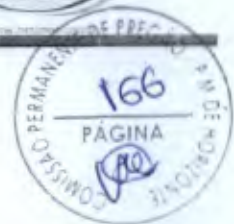


Ilustríssima Sra. Rosilândia Ribeiro da Silva, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Horizonte
Ref. Pregão Presencial nº. 2018.01.02.3 - SRP



ACÃO IMPUGNAÇÃO

À **ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.291.198/0001-59, com sede na AV: da Universidade, 2118 - Centro, Cep 60020-180, neste ato, por seu representante sócio-gerente **ANTONIO MARTINS NETO, RG 343739, CPF 060.053.813-34**, estando em termos, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** supra mencionado, com fundamento no Artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. **Preliminarmente**, cumpre esclarecer que a presente impugnação é supervisionada pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTOPEDIA TÉCNICA – ABOTEC**, que tem como seus objetivos, previstos no artigo 2º de seu estatuto social:

“Art.2º(...)

IV – **cooperar e orientar os poderes públicos no sentido de elevar o padrão do nível técnico ortopédico no país, em benefício, principalmente, dos deficientes aqui domiciliados;**

(...)

VI – **representar os associados perante o poder público, entidades ou associações existentes por força da lei e as entidades privadas em geral, para o fim de pleitear o reconhecimento ou a criação de direitos para os associados, bem como para o fim de defender seus direitos e interesses;**

VII – **zelar pelo cumprimento de normas legais e padrões técnicos atinentes à atividade dos associados;**

(...)

X – **zelar pelo cumprimento das normas legais reguladoras da profissão existentes no país.** (grifei)

2. **De acordo com o referido edital, promovido tem por objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições ÔRTESES, PRÓTESES, CADEIRAS DE RODAS, COLETES, CALÇADOS E PRODUTOS PARA REABILITAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, para fins de doação aos pacientes carentes do Município de Horizonte/Ce.**

3. Ocorre que o referido Pregão, alguns lotes trata de produtos Ortopédicos feitos sob medidas, dessa forma baseado na RDC-ANVISA nº 192/2002, dessa forma previsto a obrigatoriedade da exigência do “Atestado de Capacidade Técnica” emitido pela ABOTEC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTOPEDIA TÉCNICA) do profissional encarregado de confeccionar Ôrteses e Próteses, para os lote 3,4,5,6 e (itens do lote 8 - 8.8 e 8.10), lote 10, 11, 12 e (itens do lote 13 - 13.2; 13.3; 13.4; 13.5; 13.6; 13.7 e 13.08). Obs: para os lotes 8 e 13 somente é necessário esse documento para itens mencionados.



4. **Ressaltando mais uma vez que a falta da exigência no referido edital, do “Atestado de Capacidade Técnica” emitido pela ABOTEC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTOPEdia TÉCNICA) do profissional encarregado de confeccionar Órteses e Próteses, para itens e lotes mencionados acima, implicaria em violação à referida RDC-ANVISA nº192/2002.**

ANEXO II

RESOLUÇÃO - RDC Nº 192, DE 28 DE JUNHO DE 2002

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 27 de junho de 2002,

considerando o disposto na Lei n.º 6360, de 23 de setembro de 1976;

considerando as disposições da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando a necessidade de definir responsabilidades das empresas que operam em Ortopedia Técnica, confecções de Palmilhas e Calçados Ortopédicos, e na Comercialização de Artigos Ortopédicos em todo território nacional;

considerando a necessidade de serem definidas obrigações às empresas prestadoras de Ortopedia Técnica, confecções de Palmilhas e Calçados Ortopédicos e de Comercialização de Artigos Ortopédicos;

considerando a necessidade de estabelecer procedimentos a serem cumpridos por essas empresas no desenvolvimento das atividades de Ortopedia Técnica, Confecções de Palmilhas e Calçados Ortopédicos e de Comercialização de Artigos Ortopédicos;

considerando a necessidade de definir critérios que devem ser cumpridos por essas empresas quando no exercício de suas atividades;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico, anexo a esta Resolução, visando disciplinar o funcionamento das empresas de Ortopedia Técnica, Confecções de Palmilhas e Calçados Ortopédicos e de Comercialização de Artigos Ortopédicos, instaladas no território nacional.

Art. 2º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO



ANEXO
**REGULAMENTO TÉCNICO PARA DISCIPLINAR AS EMPRESAS DE ORTOPEdia TÉCNICA,
EMPRESAS DE CONFECÇÃO DE PALMILHAS E CALÇADOS ORTOPÉDICOS E AS
EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS**

1 Texto extraído do sitio www.anvisa.gov.br

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES:

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento entende-se por:

I - Empresas de Ortopedia Técnica - estabelecimentos que em suas instalações promovem a retirada de medidas e/ou moldes gessados e executam a confecção, sob medida, das órteses e próteses, podendo ainda executar a confecção de palmilhas e calçados ortopédicos em oficina própria, efetuando as provas, as adaptações, devendo a entrega se efetuar no Centro de Reabilitação/Clinica, na presença do Médico que a prescreveu, ou substituto igualmente habilitado. Estes estabelecimentos poderão também comercializar produtos ortopédicos pré-fabricados, aparelhagem de auxílio e artigos relacionados ao seu ramo de negócio.

II - Empresas de Confecção de Calçados Ortopédicos - estabelecimentos que em suas instalações promovem a retirada de medidas e/ou moldes gessados e executam a confecção de palmilhas e calçados ortopédicos em oficina própria. Estes estabelecimentos poderão comercializar outros artigos relacionados ao seu ramo de negócio.

III - Empresas de Comercialização de Artigos Ortopédicos - estabelecimentos que efetuem a revenda de produtos ortopédicos pré-fabricados, aparelhagem de auxílio e artigos relacionados ao seu ramo de negócio

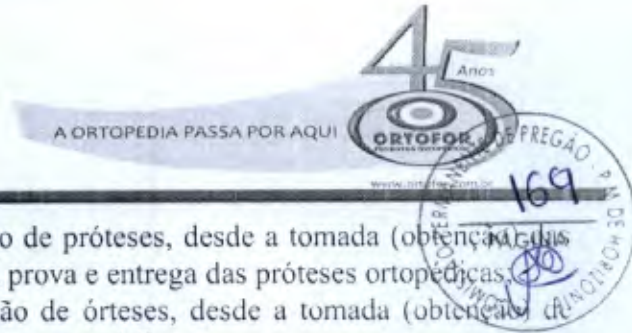
Parágrafo único. Este regulamento não se aplica a empresas que produzem industrialmente componentes para o uso e confecção de próteses e orteses destinados e aplicados a ortopedia técnica, estando sujeito às disposições da RDC nº 185/2001.

Art. 2º É vedada a comercialização de órteses e próteses ortopédicas feitas sob medida por empresas que não disponham de oficinas próprias para confecção destes produtos, sendo vedada também sua comercialização por terceirização.

Parágrafo único. É vedado às empresas enquadradas nos incisos II e III do artigo 1º o uso, ainda que como marca de fantasia, da terminologia ortopedia e/ou ortopedia técnica, inclusive a sua utilização em línguas estrangeiras.

Art. 3º As Categorias Técnicas aptas a desenvolver as atividades de que trata este Regulamento são as seguintes:

I - Protesista - Ortesista: profissional que executa o trabalho de confecção de próteses e órteses desde a tomada (obtenção) das medidas do usuário, elaboração de moldes em gesso, confecção, prova e entrega das próteses e órteses ortopédicas;



- II - Protesista: profissional que executa o trabalho de confecção de próteses, desde a tomada (obtenção) das medidas do usuário, elaboração de moldes em gesso, confecção, prova e entrega das próteses ortopédicas;
- III - Ortesista: profissional que executa o trabalho de confecção de órteses, desde a tomada (obtenção) das medidas e moldes em gesso, confecção, prova e entrega das órteses ortopédicas;
- IV - Sapateiro Ortopédico: profissional que executa o trabalho de confecção de palmilhas e calçados ortopédicos, desde a tomada (obtenção) das medidas do usuário, elaboração de moldes em gesso, confecção, prova e entrega das palmilhas e/ou calçados ortopédicos.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 4º As empresas de ortopedia técnica e as de confecção de palmilhas e calçados ortopédicos terão como responsável técnico profissional de suas respectivas áreas, que poderá ser o seu titular, sócio, ou funcionário contratado para o cumprimento da jornada integral de trabalho na empresa, com exclusividade.

Art. 5º A Responsabilidade Técnica será reconhecida pela autoridade sanitária local, com base em parecer não vinculante, emitido pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, indistintamente para seus associados ou não.

§ 1º Não há obrigatoriedade de que o responsável técnico possua nível superior

§ 2º Para obtenção do reconhecimento da responsabilidade técnica, deve-se atender integralmente aos seguintes requisitos:

I- Ter experiência, no mínimo, de 60 (sessenta) meses no campo da ortopedia técnica, comprovado por 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas

II- Ter participado, no mínimo, de 05 (cinco) cursos (de aprendizado ou atualização) no campo da ortopedia técnica, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 6º A eventual substituição do profissional responsável a empresa deverá ser comunicada à autoridade sanitária legal no prazo máximo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 5º sob pena de ter sua licença cancelada.

CAPÍTULO III

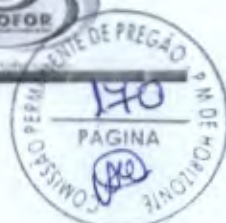
DA SUB-ATIVIDADE NA ORTOPEdia TÉCNICA

Art. 7º As empresas de Ortopedia Técnica serão licenciadas em 3 (três) categorias, conforme quadro abaixo, sendo exigido um profissional responsável com experiência na ou na(s) categoria(s) para a qual for licenciada, observado o disposto no art. 5º.

Categoria Atividade

Profissional Responsável

1



Autorizada a confeccionar próteses e órteses ortopédicas.

Protesista-Ortesista

2

Autorizada a confeccionar próteses ortopédicas.

Protesista

3

Autorizada a confeccionar órteses ortopédicas.

Ortesista

4

Autorizada a confeccionar palmilhas e calçados ortopédicos

Sapateiro Ortopédico, Protesista- Ortesista ou Ortesista.

Art. 8º As empresas de confecção de palmilhas e calçados ortopédicos serão licenciadas em uma única categoria, conforme quadro acima, mediante a indicação de um profissional responsável com experiência na sua área, observado o disposto no art. 5º.

CAPÍTULO IV DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Art. 9º A empresa deverá estar sediada em local de fácil acesso aos portadores de deficiência física, observadas as seguintes condições:

- I - havendo desnível do piso da calçada superior a 20cm, será exigida a construção de rampa, com largura mínima de 95cm, com inclinação máxima de 20% e piso aderente;
- II - as rampas e escadas de acesso deverão ter corrimão fixado à parede ou ao solo, com altura de 92cm, afastados 4,0cm da parede, com empunhadura circular de 3,5 a 4,5cm;
- III - as empresas sediadas em sub ou sobrelojas ou em pisos superiores, deverão dispor de elevadores, mesmo que coletivos, com facilidades de acesso para os portadores de deficiência física, inclusive o uso de cadeiras de rodas.

CAPÍTULO V DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA

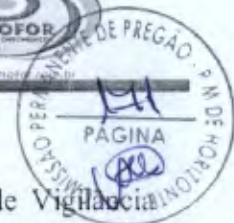
Art. 10 A empresa deverá dispor de:

- I - sala de espera para atendimento com fácil acesso aos portadores de deficiência física;
- II - sala para medidas, moldes de gesso negativo, prova de colocação de órteses e próteses ortopédicas, equipada com:
 - a) barra paralela com comprimento mínimo de 3,0m e altura ajustável;
 - b) espelho postural com medida mínima de 1,20 x 0,60m, fixo ou móvel;
 - c) mesa própria para exames e medidas, com escada, colchonete e lençol descartável;
 - d) parede lavável;
 - e) piso antiderrapante e lavável.

Parágrafo único. O ambiente referido no inciso II deve ser compatível com a privacidade do usuário.

Art. 11 A empresa deverá apresentar, em local visível, na sala de espera, cartaz e texto conforme conforme dizes abaixo:

ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ SOB A SUPERVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.



PARA QUALQUER INFORMAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO
UTILIZE O FONE: _____ - _____.

Parágrafo único. Deverá ser colocado o número de telefone informado pelo órgão estadual de Vigilância Sanitária, responsável pela vistoria e supervisão.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art.12 As empresas de Ortopedia Técnica e as Empresas de Confecção de Calçados Ortopédicos deverão contar em suas instalações com sanitário em local que garanta privacidade e fácil acesso aos deficientes físicos, incluindo a utilização de cadeira de rodas, tal como especificado na NBR 9050 da ABNT Parágrafo único. O piso deverá ser antiderrapante e lavável e as paredes devem ser revestidas até a altura de 1,50m em azulejos ou tinta lavável.

Fortaleza 15 de Janeiro de 2018


ORTOFOR - Ortopedia Fortaleza Ltda
ANTONIO MARTINS NETO
Gerente Técnico

37º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA
CNPJ: 07.291.198/0001-59 - NIRE 23200113045



LAURA MARIA MOREIRA GUIMARÃES, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de São Gonçalo do Amarante (CE), nascida em 22 de Agosto de 1952, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2008099038-4, expedida em 30 de Janeiro de 2012, pela SSP/CE e do CPF nº 046.898.103-97, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, 1586, Apto. 502, Bairro: Meireles, CEP 60.115-221, Fortaleza (CE).

ANTONIO MARTINS NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da RG nº 94002160585 SSP-CE e CPF nº 060.053.813-34, residente e domiciliado à Rua Margarida de Queiroz, 1031, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP 60.822-530, Fortaleza (Ce).

Na condição de sócios remanescentes da Pessoa Jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, denominada "ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA", com sede e foro jurídico na Avenida da Universidade nº 2118, Bairro: Centro, CEP 60020-180, Fortaleza - CE, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200113045, por despacho de 09.08.1968, e inscrita no CNPJ nº. 07.291.198/0001-59, em razão do falecimento de um dos sócios, delibera alterar, como de fato alterado tem, o contrato social, com observância das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento particular, segundo os termos que se seguem:

Cláusula Primeira	Da Resolução em Face do Falecimento de Sócio
-------------------	--

Em virtude do falecimento do sócio **PÍNDARO CUSTÓDIO CARDOSO**, ocorrido em 23 de JUNHO de 2016, conforme **ATESTADO DE ÓBITO** em anexo, o qual possuía parcela do capital social desta sociedade, no valor de R\$520.000,00(quinhetos e vinte mil reais) correspondente a 52,00% (cinquenta e dois por cento) do Capital Social, os sócios remanescentes, deliberam, pela continuidade da sociedade, e em consonância com o disposto nos art. 1028(caput) Lei 10.406/2002(Código Civil) coloca a disposição dos herdeiros do *de cujus*, em tesouraria, o valor correspondente à participação do sócio falecido, podendo dispor, após definição em Inventário, de todos os direitos relativos à referida participação.

Cláusula Segunda	Da composição do Capital Social
------------------	---------------------------------

À vista das deliberações tomadas nas cláusulas precedentes, que coloca em tesouraria à disposição dos herdeiros as cotas de capital do sócio falecido no valor de R\$520.000,00(quinhetos e vinte mil reais), O capital Social fica reduzido para R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)dividido em 480.000(quatrocentos e oitenta)quotas, com valor nominal de R\$1,00(um real) cada, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$
LAURA MARIA MOREIRA GUIMARÃES	280.000	280.000,00
ANTONIO MARTINS NETO	200.000	200.000,00
TOTAL	480.000	480.000,00

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDJP
TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Fausto de Góes, Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 247875---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 11 de Janeiro de 2016. Emolumentos: R\$ 2,35

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

(-) Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
(-) Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
(-) Arlene Lemos Rodrigues - Escrivantes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

37º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA
CNPJ: 07.291.198/0001-59 - NIRE 23200113045



Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Parágrafo 2º – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula Terceira	Da Administração
-------------------	------------------

A administração da Sociedade competirá aos sócios LAURA MARIA MOREIRA GUIMARÃES e ANTONIO MARTINS NETO, já qualificados, aos quais caberá a representação da sociedade, assinando em conjunto ou individualmente, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, podendo nomear e destituir mandatários, com poderes específicos ou gerais, para o fim de a representarem, exclusivamente, em negócios respeitantes à sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios Administradores nominados no "caput" desta cláusula, no âmbito das suas respectivas atribuições, concernentes à administração da sociedade, deverão voltar-se, essencialmente, para o desenvolvimento da sociedade, não lhe sendo permitido usar o nome da sociedade para a concessão de avais, fianças, endossos, ou quaisquer outros tipos de garantias pessoais ou reais, ou de favor, em proveito próprio ou de terceiros, responsabilizando-se, pessoalmente, por quaisquer danos morais ou materiais decorrentes de atos praticados contrariamente ao presente dispositivo, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização expresso outro sócio.

Parágrafo Segundo: A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

Parágrafo Terceiro: – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula Quarta	Do Balanço Patrimonial e distribuição de Resultados
-----------------	---

Em face da ocorrência do evento que enseja a presente alteração Contratual, os sócios remanescentes acordam em restabelecer as condições na apuração dos resultados quando do encerramento do exercício, que passa a ter a seguinte redação:

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial e Apuração de Resultados, sendo os lucros apurados ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 1º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moralscorreia@moralscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 247875 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 11 de janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

[] - Fláucio de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa -
[] - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
[] - Arianne Lemos Rodrigues - Escrivantas



37º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA
CNPJ: 07.291.198/0001-59 - NIRE 23200113045



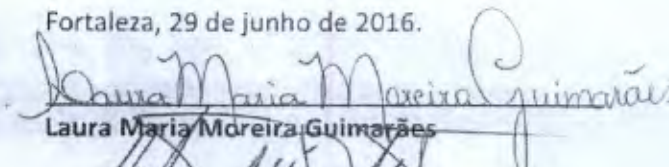
Cláusula Quinta	Das disposições finais
-----------------	------------------------

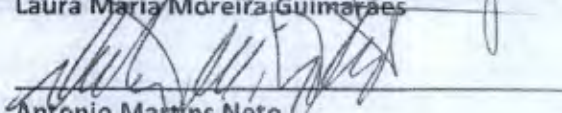
Ao presente instrumento aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).


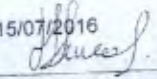
Permanecem inalteradas as demais cláusula do contrato social, que por este instrumento não tenham sido objeto de modificação, ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Estando, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza, 29 de junho de 2016.


Laura Maria Moreira Guimarães


Antonio Martins Neto

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/2016
SOB Nº: 20162435207
Protocolo: 16/243520-7, DE 15/07/2016
Empresa: 23 2 0011304 5
ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA
LTDA

LENIRA CARDOSO-DE A SERAINE
SECRETÁRIO-GERAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA BRAGA MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Faetano, 876 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 247875 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2019. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

{ - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa -
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Gersino Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escriventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





**36º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SOCIEDADE LIMITADA
ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA**

CNPJ: 07.291.198/0001-59 – NIRE 23200113045

(I)- **PÍNDARO CUSTÓDIO CARDOSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, fisioterapeuta, empresário, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1586, Apto. 502, Bairro Meireles, CEP 60.115-221, Fortaleza (Ce), portador da Cédula de Identidade nº 2002014000285, expedida pela SSP/CE, e nº. CPF sob nº 000.391.603-00.

(II)- **LAURA MARIA MOREIRA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Aracoiaba (Ce), nascida em 22 de Agosto de 1952, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº2008099038-4 SSP/CE e do CPF nº 046.898.103-97, residente e domiciliada à Av. Rui Barbosa, 1586, Apto. 502, Bairro Meireles, CEP 60.115-221, Fortaleza (Ce) e,

(III)- **ANTÔNIO MARTINS NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da RG nº 343739 SSP-CE e CPF nº 060.053.813-34, residente e domiciliado à Rua Margarida de Queiroz, 1031, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP 60.822-530, Fortaleza (Ce).

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA.", com sede e foro jurídico na Av. da Universidade, 2118, Bairro Centro, CEP 60.020-180, Fortaleza (Ce), com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200113045, por despacho de 09.08.1968 e inscrita no CNPJ nº. 07291198/0001-59, resolvem, de comum acordo, alterar e **CONSOLIDAR** seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração da cláusula quarta do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-Constituem o objeto social da empresa:

a)-**Produção sob encomenda:** Próteses, órteses, coletes, aparelhos para correção, calçados e palmilhas ortopédicas;

b)-**Comércio de Produtos Ortopédicos e Médico-Hospitalares:** Cadeiras de rodas, andadores, muletas, imobilizadores, camas hospitalares, guinchos, colchões d'água e espuma, calçados profiláticos, almofadas anti-refluxo, anti-varizes, palmilhas e calcanheiras de silicone e produtos para as patologias dos pés.

c)-**Serviços:** Consertos e manutenção em aparelhos ortopédicos, calçados ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas e andadores; Serviço complementação diagnóstica de avaliação computadorizada do apoio plantar -Baropodometria.

CLÁUSULA SEGUNDA: Aumento do Capital Social de R\$320.000,00(trezentos e vinte mil reais) para R\$1.000.000,00(Hum milhão de reais), com a incorporação de Reservas de Lucros Acumulados no valor de R\$680.000,00(seiscentos e oitenta mil reais).

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTOR
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-01
Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.925-700 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464-1111
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 245228 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 18 de dezembro de 2017. Emolumentos: R\$ 2,30
Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

[- Francisco de A. M. Correia - (- Maria A. L. Soares - (- Silvana M. P. de Souza -
] - Luiz Morais Correia Neto - (- Cesar Alexandre Germano Rodrigues
(- Ariane Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA

CNPJ: 07.291.198/0001-59 - NIRE 23200113045



CLÁUSULA TERCEIRA: Diante das alterações acima o Capital Social no valor R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão de cotas), com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
Pindaro Custódio Cardoso	52,00	520.000	520.000,00
Laura Maria Moreira Guimarães	28,00	280.000	280.000,00
Antonio Martins Neto	20,00	200.000	200.000,00
Total	100,00	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros apurados ou prejuízos verificados divididos ou suportados pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO
- Pindaro Custódio Cardoso	34,00 %
- Laura Maria Moreira Guimarães	33,00 %
- Antonio Martins Neto	33,00 %

Diante das alterações procedidas, a sociedade resolve **Consolidar** seus atos constitutivos conforme as cláusulas a seguir:

DA CONSOLIDAÇÃO:

(I)- **PÍNDARO CUSTÓDIO CARDOSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, fisioterapeuta, empresário, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1586, Apto. 502, Bairro Meireles, CEP 60.115-221, Fortaleza (Ce), portador da Cédula de Identidade nº 2002014000285, expedida pela SSP/CE, e nº. CPF sob nº 000.391.603-00.

(II)- **LAURA MARIA MOREIRA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Aracoiaba (Ce), nascida em 22 de Agosto de 1952, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº nº2008099038-4 SSP/CE e do CPF nº 046.898.103-97, residente e domiciliada à Av. Rui Barbosa, 1586, Apto. 502, Bairro Meireles, CEP 60.115-221, Fortaleza (Ce) e,

(III)- **ANTÔNIO MARTINS NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da RG nº 343739 SSP-CE e CPF nº 060.053.813-34, residente e domiciliado à Rua Margarida de Queiroz, 1031, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP 60.822-530, Fortaleza (Ce).

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA.", com sede e foro jurídico à na Av. da Universidade, 2118, Bairro Centro, CEP 60.020-180, Fortaleza (Ce), com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200113045, por despacho de 09.08.1968 e inscrita no CNPJ nº. 07291198/0001-59, resolvem, de comum acordo, **CONSOLIDAR** seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTM
TABELA: ANELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNJ
Rua Major Rêgo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 245228 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento apresentado nestas notas pela parte interessada em Fortaleza, 18 de dezembro de 2017. Emolumentos: R\$ 3,35
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. L. Moraes - () - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues - () - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA

CNPJ: 07.291.198/0001-59 - NIRE 23200113045

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **ORTOFOR – ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA**, com sede e foro jurídico na **Av. da Universidade, 2118, Bairro: Centro, CEP 60.020-180, Fortaleza (Ce).**

CLÁUSULA SEGUNDA: Presentemente a sociedade mantém 01 filial, a saber:
CNPJ: 07291198/0006-63

Objeto social: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Endereço: Av. Antônio Sales, 1357, Loja 17, Bairro: Joaquim Távora-CEP:60135-100, Fortaleza (Ce).

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade teve suas atividades iniciadas em **01 de Agosto de 1968**, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem o objeto social da empresa:

a)-**Produção sob encomenda;** Próteses, órteses, coletes, aparelhos para correção, calçados e palmilhas ortopédicas;

b)-**Comércio de Produtos Ortopédicos e Médico-Hospitalares:** Cadeiras de rodas, andadores, muletas, imobilizadores, camas hospitalares, guinchos, colchões d'água e espuma, calçados profiláticos, almofadas anti-refluxo, anti-varizes, palmilhas e calcanheiras de silicone e produtos para as patologias dos pés.

c)-**Serviços:** Consertos e manutenção em aparelhos ortopédicos, calçados ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas e andadores; Serviço complementação diagnóstica de avaliação computadorizada do apoio plantar -Baropodometria.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)** totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 quotas de valor nominal de R\$1,00 cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
Píndaro Custódio Cardoso	52,00	520.000	520.000,00
Laura Maria Moreira Guimarães	28,00	280.000	280.000,00
Antonio Martins Neto	20,00	200.000	200.000,00
Total	100,00	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA

CNPJ: 07.291.198/0001-59 - NIRE 23200113045



Parágrafo segundo - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: A administração e o uso do nome empresarial serão exercidos por todos os sócios, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo primeiro - Cabe ao sócio majoritário **PÍNDARO CUSTÓDIO CARDOSO**, a faculdade de assinar isoladamente, e em sua ausência ou impedimento, os sócios **LAURA MARIA MOREIRA GUIMARÃES E ANTONIO MARTINS NETO**, assinarão em conjunto.

Parágrafo segundo: A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, fixada consensualmente entre si.

CLÁUSULA OITAVA: Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros apurados ou prejuízos verificados divididos ou suportados pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO
- Píndaro Custódio Cardoso	34,00 %
- Laura Maria Moreira Guimarães	33,00 %
- Antonio Martins Neto	33,00%

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.



ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA

CNPJ: 07.291.198/0001-59 - NIRE 23200113045



Parágrafo segundo: O valor de cada quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

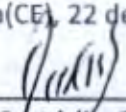
Parágrafo único: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

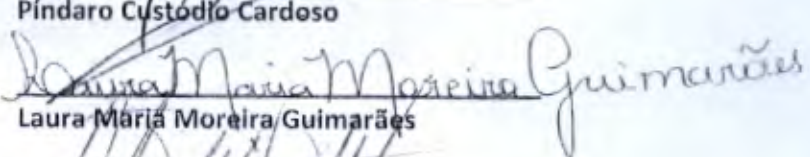
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prosperidade.

E, por assim terem convencionado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.


Fortaleza(CE), 22 de janeiro de 2013


Píndaro Custódio Cardoso


Laura Maria Moreira Guimarães


Antonio Martins Neto

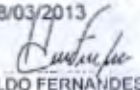
Testemunhas:


Ana Cláudia Martins Barbosa
CR6-CE9407 - CPF 390925853-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2013 SOB Nº 20130286249
Protocolo: 13/028524-9, DE 08/03/2013

Empresa: 23 2 0011304 5
ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA
LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO GERAL

